

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual 2017 dos salários, vencimentos e gratificações e reajuste do vale-refeição dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município, conforme especifica.

Art. 1º O reajuste dos salários, vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, atendendo à revisão geral anual a que se refere o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Concede reajuste nos vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos Municipais no índice de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), a contar de 1º de abril de 2017, tendo como base os vencimentos do mês de março de 2017.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações no montante estimada para a alocação dos valores de despesa com pessoal resultante da presente Revisão Geral até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o *caput*, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º O vale-refeição dos Servidores Públicos Municipais será reajustado em R\$ 20,00 (vinte reais), passando para R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, alterando o valor definido pela Lei Municipal n.º 477/10, de 24 de novembro de 2010; pela Lei Municipal n.º 554/2013, de 25 de abril de 2013, pela Lei Municipal n.º 602, de 26 de maio de 2014, pela Lei Municipal n.º 656, de 20 de maio de 2015 e Lei Municipal n.º 691, de 27 de abril de 2016, mantendo-se os demais dispositivos das referidas leis que não contrariarem o presente dispositivo.

Art. 5º Fica instituído o mês de março como a data base para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 16 DE MARÇO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 32, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que reajusta as remunerações de todos os Servidores Públicos Municipais em **7,19% (sete vírgula dezenove por cento)**, em Revisão Geral Anual, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei obedece à competência conferida ao Poder Executivo, nos termos do art. 12, X, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, levando em consideração a disponibilidade da receita do Município de Mato Castelhana e o esforço que esta Administração Municipal está desenvolvendo para equilibrar as finanças municipais e ampliar as receitas, é viável nesse momento, sem comprometer o Orçamento Municipal, conceder aos Servidores Públicos Municipais esse reajuste de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) sobre os seus salários, índice que é superior ao IGP-M do período.

Com o presente projeto de lei, a Administração Municipal mantém a política de anualmente corrigir os salários dos servidores públicos municipais concedendo a Revisão Geral Anual estabelecida na Constituição da República.

No que se refere ao reajuste do vale-refeição, o valor aplicado sobre o atual benefício é superior ao percentual fixado pelo IGM-P, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Aplica-se ao valor do vale um reajuste de R\$ 20,00 (vinte reais), passando de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Por se tratar de reajustes justos e adequados à lei vigente, solicita-se que Vossas Excelências autorizem a alteração dos vencimentos dos servidores e a majoração do vale-refeição.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 16 de março de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal